ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO N° 04/2024

TERMO DE CONTRATO N° 04/2024 QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS E SPLIT´S COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Rua Clodoaldo Freitas, n° 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, CEP n° 64000-360, portadora do CNPJ/MF n° 06.688.535.0001- 83, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO,** brasileiro, inscrito no CPF n° 006.687.983-35 e RG n° 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO** , CNPJ n° 26.905.527/0001-59, localizada na Av. Duque de Caxias, 5816, Bairro Buenos Aires, CEP 64.006-220, Teresina-PI, neste ato, representada pelo Sr. **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO** , brasileiro, casado, proprietário e técnico, inscrito no CPF n° 663.093.793-72 e RG n° 2165993 - SSP PI , doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados e split´s com fornecimento de peças para atender as demandas da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Conforme quantidades abaixo:

ITEM	SETOR	MARCA	TAMANHO/ BTUS	QUANT.
01	GABINETE	PHILCO	12.000	01
	GABINETE	SAMSUNG	18.000	01
02	GERENCIA FINANCEIRA	ELGIN	12.000	01
03	SETOR PESSOAL	ELGIN	12.000	01
04	CEIP	SPRINGER	18.000	02
05	CEASF - USINA	GREE	7.000	01
	CEASF - USINA	ELECTROLUX	7.500	01
	CEASF - USINA	AGRATTO	9.000	03
	CEASF - USINA	MIDEA	9.000	01

	CEASF - USINA	AGRATTO	12.000	02
	CEASF - USINA	SPRINGER	12.000	01
	CEASF - USINA	AGRATTO	18.000	01
	CEASF - USINA	AGRATTO	22.000	04
06	CONTROLE INTERNO	ELETROLUX	18.000	01
07	REURB	ELGIN	12.000	01
	REURB	ELGIN	9.000	01
	REURB	PHILCO	12.000	04
	REURB	AGRATTO	24.000	01
08	CEASF-SUPAME	ELGIN	18.000	03
	CEASF-SUPAME	AGRATTO	18.000	04
09	CEASF-DIRETORIA	KOMECO	12000	01
	CEASF-DIRETORIA	COMFEE	18000	02
	CEASF-DIRETORIA	ELGIN	9000	01
	CEASF-DIRETORIA	AGRATTO	18.000	01
10	GERENCIA ADMINISTRATIVA	ELGIN	18.000	01
	GERENCIA ADMINISTRATIVA	SAMSUNG	22.000	01
11	CONTABILIDADE	GREE	18.000	01
TOTAL				43

SENDO:

02 UNIDADES AR CONDICIONADOS - 7.000/7.500 BTUS;

06 UNIDADES DE AR CONDICIONADOS - 9.000 BTUS;. 12 UNIDADES DE AR CONDICIONADOS – 12.000 BTUS;

17 UNIDADES DE AR CONDICIONADOS – 18.00 BTUS;

05 UNIDADES DE AR CONDICIONADOS – 22.000 BTUS;

01 UNIDADES DE AR CONDICIONADOS – 24.000 BTUS.

TOTAL DE 43 (QUARENTA E TRÊS) MÁQUINAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

3.2. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo à ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

3.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

3.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

3.3.2. Cópia legível do empenho;

3.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

3.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

3.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

3.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

3.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizado por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

3.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será indireta. Este contrato será executado mediante Ordem de fornecimento e/ou de serviço/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 13 de maio de 2016 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A contratação tem valor total de R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT R$	VLR TOTAL R$
1	Manutenção preventiva e corretiva de Condicionador de ar, tipo *split*, com 7.000 BTUs, sem reposição de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporado, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	24	R$ 69,70	R$ 1.672,80

2	Serviço de manutenção com fornecimento de CANO DE COBRE com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fitas adesivas aluminizadas 7.000 BTUs	6	R$ 36,70	R$ 220,20
3	Serviço de RECARGA com fornecimento de GÁS 7.000 BTUs	6	R$ 71,20	R$ 427,20
4	Serviço de substituição com fornecimento de FILTRO DE AR 7.000 BTUs	6	R$ 11,00	R$ 66,00
5	Serviço de substituição com fornecimento de TERMISTOR 7.000 BTUs	6	R$ 18,00	R$ 108,00
6	Serviço de substituição com fornecimento de CAPACITOR 7.000 BTUs	6	R$ 18,00	R$ 108,00
7	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL 7.000 BTUs	6	R$ 158,80	R$ 952,80
8	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA 7.000 BTUs	6	R$ 140,70	R$ 844,20
9	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA 7.000 BTUs	6	R$ 133,70	R$ 802,20
10	Serviço de substituição com fornecimento de MOTOTR DO VENTILADOR 7.000 BTUs	6	R$ 133,70	R$ 802,20
11	Serviço de substituição com fornecimento de CONTROLE REMOTO 7.000 BTUs	6	R$ 42,60	R$ 255,60
12	Serviço de DESINSTALAÇÃO COMPLETA das partes internas e externa do split 7.000 BTUs	6	R$ 35,60	R$ 213,60
13	Serviço de substituição com fornecimento de COMPRESSOR 7.000 BTUs	6	R$ 263,40	R$ 1.580,40
14	Serviço de substituição com fornecimento de TURBINA 7.000 BTUs	6	R$ 67,10	R$ 402,60

15	Manutenção preventiva e corretiva de Condicionador de ar, tipo split, com 7.500 BTUs, sem reposição de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporado, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	24	R$ 71,40	R$ 1.713,60
16	Serviço de manutenção com fornecimento de CANO DE COBRE com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fitas adesivas aluminizadas 7.500 BTUs	6	R$ 37,80	R$ 226,80
17	Serviço de RECARGA com fornecimento de GÁS 7.500 BTUs	6	R$ 71,20	R$ 427,20
18	Serviço de substituição com fornecimento de FILTRO DE AR 7.500 BTUs	6	R$ 11,00	R$ 66,00
19	Serviço de substituição com fornecimento de TERMISTOR 7.500 BTUs	6	R$ 18,00	R$ 108,00
20	Serviço de substituição com fornecimento de CAPACITOR 7.500 BTUs	6	R$ 18,00	R$ 108,00
21	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL 7.500 BTUs	6	R$ 158,80	R$ 952,80
22	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA 7.500 BTUs	6	R$ 140,70	R$ 844,20
23	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA 7.500 BTUs	6	R$ 133,70	R$ 802,20

24	Serviço de substituição com fornecimento de MOTOTR DO VENTILADOR 7.500 BTUs	6	R$ 133,70	R$ 802,20
25	Serviço de substituição com fornecimento de CONTROLE REMOTO 7.500 BTUs	6	R$ 42,60	R$ 255,60
26	Serviço de DESINSTALAÇÃO COMPLETA das partes internas e externa do split 7.500 BTUs	6	R$ 35,60	R$ 213,60
27	Serviço de substituição com fornecimento de COMPRESSOR7.500 BTUs	6	R$ 263,40	R$ 1.580,40
28	Serviço de substituição com fornecimento de TURBINA 7.500 BTUs	6	R$ 67,10	R$ 402,60
29	Manutenção preventiva e corretiva de Condicionador de ar, tipo split, com 9.000 BTUs, sem reposição de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporado, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	72	R$ 74,70	R$ 5.378,40
30	Serviço de manutenção com fornecimento de CANO DE COBRE com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fitas adesivas aluminizadas 9.000 BTUs	24	R$ 40,60	R$ 974,40
31	Serviço de RECARGA com fornecimento de GÁS 9.000 BTUs	24	R$ 71,70	R$ 1.720,80
32	Serviço de substituição com fornecimento de FILTRO DE AR9.000 BTUs	24	R$ 12,10	R$ 290,40
33	Serviço de substituição com fornecimento de TERMISTOR 9.000 BTUs	24	R$ 19,10	R$ 458,40

34	Serviço de substituição com fornecimento de CAPACITOR9.000 BTUs	24	R$ 19,10	R$ 458,40
35	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL 9.000 BTUs	24	R$ 159,30	R$ 3.823,20
36	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA 9.000 BTUs	24	R$ 153,00	R$ 3.672,00
37	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA 9.000 BTUs	24	R$ 134,80	R$ 3.235,20
38	Serviço de substituição com fornecimento de MOTOTR DO VENTILADOR 9.000 BTUs	24	R$ 134,80	R$ 3.235,20
39	Serviço de substituição com fornecimento de CONTROLE REMOTO 9.000 BTUs	24	R$ 43,70	R$ 1.048,80
40	Serviço de DESINSTALAÇÃO COMPLETA das partes internas e externa do split 9.000 BTUs	24	R$ 36,70	R$ 880,80
41	Serviço de substituição com fornecimento de COMPRESSOR 9.000 BTUs	24	R$ 268,90	R$ 6.453,60
42	Serviço de substituição com fornecimento de TURBINA 9.000 BTUs	24	R$ 68,20	R$ 1.636,80
43	Manutenção preventiva e corretiva de Condicionador de ar, tipo split, com 12.000 BTUs, sem reposição de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporado, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	144	R$ 75,30	R$ 10.843,20

44	Serviço de manutenção com fornecimento de CANO DE COBRE com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fitas adesivas aluminizadas 12.000 BTUs	24	R$ 40,60	R$ 974,40
45	Serviço de RECARGA com fornecimento de GÁS 12.000 BTUs	24	R$ 71,70	R$ 1.720,80
46	Serviço de substituição com fornecimento de FILTRO DE AR 12.000 BTUs	24	R$ 12,10	R$ 290,40
47	Serviço de substituição com fornecimento de TERMISTOR 12.000 BTUs	24	R$ 19,10	R$ 458,40
48	Serviço de substituição com fornecimento de CAPACITOR 12.000 BTUs	24	R$ 19,10	R$ 458,40
49	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL 12.000 BTUs	24	R$ 159,30	R$ 3.823,20
50	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA 12.000 BTUs	24	R$ 153,00	R$ 3.672,00
51	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA 12.000 BTUs	24	R$ 134,80	R$ 3.235,20
52	Serviço de substituição com fornecimento de MOTOTR DO VENTILADOR 12.000 BTU	24	R$ 134,80	R$ 3.235,20
53	Serviço de substituição com fornecimento de CONTROLE REMOTO 12.000 BTUs	24	R$ 43,70	R$ 1.048,80
54	Serviço de DESINSTALAÇÃO COMPLETA das partes internas e externa do split 12.000 BTUs	24	R$ 36,70	R$ 880,80
55	Serviço de substituição com fornecimento de COMPRESSOR 12.000 BTUs	24	R$ 268,90	R$ 6.453,60
56	Serviço de substituição com fornecimento de TURBINA 12.000 BTUs	24	R$ 68,20	R$ 1.636,80

57	Manutenção preventiva e corretiva de Condicionador de ar, tipo split, com 18.000 BTUs, sem reposição de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporado, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	204	R$ 97,10	R$ 19.808,40
58	Serviço de manutenção com fornecimento de CANO DE COBRE com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fitas adesivas aluminizadas 18.000 BTUs	34	R$ 44,30	R$ 1.506,20
59	Serviço de RECARGA com fornecimento de GÁS 18.000 BTUs	34	R$ 80,40	R$ 2.733,60
60	Serviço de substituição com fornecimento de FILTRO DE AR 18.000 BTU	34	R$ 14,50	R$ 493,00
61	Serviço de substituição com fornecimento de TERMISTOR 18.000 BTUs	34	R$ 21,50	R$ 731,00
62	Serviço de substituição com fornecimento de CAPACITOR 18.000 BTUs	34	R$ 21,50	R$ 731,00
63	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL 18.000 BTUs	34	R$ 162,30	R$ 5.518,20
64	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA 18.000 BTUs	34	R$ 144,80	R$ 4.923,20

65	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA 18.000 BTUs	34	R$ 137,20	R$ 4.664,80
66	Serviço de substituição com fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR 18.000 BTUs	34	R$ 137,20	R$ 4.664,80
67	Serviço de substituição com fornecimento de CONTROLE REMOTO 18.000 BTUs	34	R$ 46,60	R$ 1.584,40
68	Serviço de DESINSTALAÇÃO COMPLETA das partes internas e externa do split 18.000 BTUs	34	R$ 39,60	R$ 1.346,40
69	Serviço de substituição com fornecimento de COMPRESSOR 18.000 BTUs	34	R$ 268,50	R$ 9.129,00
70	Serviço de substituição com fornecimento de TURBINA 18.000 BTUs	34	R$ 75,60	R$ 2.570,40
71	Manutenção preventiva e corretiva de Condicionador de ar, tipo split, com 22.000 BTUs, sem reposição de peças, englobando: a correção d e problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporado, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	60	R$ 98,00	R$ 5.880,00
72	Serviço de manutenção com fornecimento de CANO DE COBRE com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fitas adesivas aluminizadas 22.000 BTUs	5	R$ 46,00	R$ 230,00

73	Serviço de RECARGA com fornecimento de GÁS 22.000 BTUs	5	R$ 81,00	R$ 405,00
74	Serviço de substituição com fornecimento de FILTRO DE AR 22.000 BTUs	5	R$ 16,80	R$ 84,00
75	Serviço de substituição com fornecimento de TERMISTOR 22.000 BTUs	5	R$ 23,80	R$ 119,00
76	Serviço de substituição com fornecimento de CAPACITOR 22.000 BTUs	5	R$ 23,80	R$ 119,00
77	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL 22.000 BTUs	5	R$ 165,10	R$ 825,50
78	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA 22.000 BTUs	5	R$ 148,70	R$ 743,50
79	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA 22.000 BTUs	5	R$ 138,30	R$ 691,50
80	Serviço de substituição com fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR 22.000 BTUs	5	R$ 138,30	R$ 691,50
81	Serviço de substituição com fornecimento de CONTROLE REMOTO 22.000 BTUs	5	R$ 48,30	R$ 241,50
82	Serviço de DESINSTALAÇÃO COMPLETA das partes internas e externa do split 22.000 BTUs	5	R$ 43,50	R$ 217,50

83	Serviço de substituição com fornecimento de COMPRESSOR 22.000 BTUs	5	R$ 271,30	R$ 1.356,50
84	Serviço de substituição com fornecimento de TURBINA 22.000 BTUs	5	R$ 76,20	R$ 381,00
85	Manutenção preventiva e corretiva de Condicionador de ar, tipo split, com 24.000 BTUs, sem reposição de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporado, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	12	R$ 100,50	R$ 1.206,00
86	Serviço de manutenção com fornecimento de CANO DE COBRE com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fitas adesivas aluminizadas 24.000 BTUs	2	R$ 46,00	R$ 92,00
87	Serviço de RECARGA com fornecimento de GÁS 24.000 BTUs	2	R$ 81,00	R$ 162,00
88	Serviço de substituição com fornecimento de FILTRO DE AR 24.000 BTUs	2	R$ 16,80	R$ 33,60
89	Serviço de substituição com fornecimento de TERMISTOR 24.000 BTUs	2	R$ 23,80	R$ 47,60

90	Serviço de substituição com fornecimento de CAPACITOR 24.000 BTUs	2	R$ 23,80	R$ 47,60
91	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL 24.000 BTUs	2	R$ 165,10	R$ 330,20
92	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA 24.000 BTUs	2	R$ 148,70	R$ 297,40
93	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA 24.000 BTUs	2	R$ 138,30	R$ 276,60
94	Serviço de substituição com fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR 24.000 BTUs	2	R$ 138,30	R$ 276,60
95	Serviço de substituição com fornecimento de CONTROLE REMOTO 24.000 BTUs	2	R$ 48,30	R$ 96,60
96	Serviço de DESINSTALAÇÃO COMPLETA das partes internas e externa do split 24.000 BTUs	2	R$ 43,50	R$ 87,00
97	Serviço de substituição com fornecimento de COMPRESSOR 24.000 BTUs	2	R$ 271,15	R$ 542,30
98	Serviço de substituição com fornecimento de TURBINA 24.000 BTUs	2	R$ 79,00	R$ 158,00
TOTAL				**R$ 165.000,00**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

• Dotação: 20001 . 04122 0017 2 . 110 - Administração da ETURB

• Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

• Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

6.CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O regime de execução será indireta. Este contrato será executado mediante Ordem de fornecimento/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 13 de maio de 2016 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

6.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, conforme a natureza do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado; R = Ii – Io x V Io

Ii = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

7.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

7.9.1. Convocar o fornecedor dos produtos visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso assumido;

7.9.3. Convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

7.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.10.1. Liberar o fornecedor dos produtos do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

7.10.2. Convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer informações como número de telefone e e-mail, a fim de garantir a plena e imediata comunicação com a CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, disponibilizando durante a execução do contrato, profissionais qualificados suficientes para o atendimento concomitante à demanda dos órgãos.

8.2. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da ETURB, os equipamentos poderão ser removidos para a sede da CONTRATADA. Para isso será necessário justificativa em TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO com consentimento e autenticação, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 24 horas ou, se não for possível, deverá fornecer à contratante, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo;

8.3. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

8.4. Os serviços executados devem ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias, incluindo as peças substituídas, e serem realizados no horário de funcionamento da contratante.

8.5. O prazo de garantia será contado a partir da data de execução do serviço constante no RELATÓRIO DE SERVIÇOS;

8.6. A CONTRATADA deverá preencher o RELATÓRIO DE SERVIÇOS no qual serão lançadas as visitas mensais e as observações sobre as MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, devidamente assinado pelo Coordenador ou Administrador responsável pela Unidade;

8.7. Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá montar/instalar, desmontar/desinstalar ou transferir equipamentos.

8.8. A Contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) contendo os serviços de manutenção a serem realizados, conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de publicação da Ordem de Início dos Serviços, assim como comprovação de treinamento e capacidade do corpo de funcionários para execução dos serviços, através de treinamentos NR10 (manutenção em sistemas elétricos) e NR35 (manutenção e proteção em trabalhos em altura);

8.9. A CONTRATANTE deverá apresentar cronograma de execução da manutenção Preventiva e Corretiva.

9. CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA consistirá nas verificações dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante.

9.2. A prestação do serviço de manutenção preventiva terão periodicidade mensal conforme especificações do fabricante e normativas da portaria nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e da

resolução RE 176/2000 e aditivo RE 09/2003 da ANVISA;

9.3. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;

9.4. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, dentre outros.

9.5. A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos até o quinto dia útil de cada mês. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.1. A MANUTENÇÃO CORRETIVA consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 04 (quatro) horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FLUXO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.1. A SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelos responsáveis da contratante, mediante contato telefônico e/ou registro em e-mail ou documento expresso à CONTRATADA;

11.2. Em RESPOSTA à solicitação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, a disponibilidade deste por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada de forma expressa, através de documento ou mensagem eletrônica "email", no prazo máximo de 01 (uma) hora, após a solicitação.

11.3. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, em resposta à solicitação da contratante, por parte da CONTRATADA, deverá ocorrer em um intervalo de 12 (doze) horas após a solicitação, sendo gerado um RELATÓRIO DE SERVIÇOS descrevendo o que fora executado, ressaltando as eventuais trocas de peças ou necessidades observadas para intervenção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

12.1. A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, quando necessária, deverá ocorrer sob o conhecimento do profissional da Unidade para autenticação junto ao RELATÓRIO DE SERVIÇOS, enviando as peças substituídas à contratada para comprovação da substituição por parte da CONTRATADA.

12.2. As peças a serem substituídas devem ter um PRAZO MÁXIMO DE REPOSIÇÃO de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação da necessidade de troca.

12.3. Em caso de impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação para análise e parecer por parte da CONTRATANTE.

12.4. As peças a serem substituídas deverão ser novas e da mesma marca do equipamento a ser corrigido. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida substituição por similar de boa qualidade. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter autorização expressa da contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições de marca.

12.5. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados

por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

12.6. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

13.1. Após realização do serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, a CONTRATADA enviará o RELATÓRIO DE SERVIÇOS para comprovação:

a) Com relato do que fora executado em serviço;

b) Com descrição da (s) peça(s) substituída(s) (quando houver necessidade);

c) Com encaminhamento do RELATÓRIO acompanhado da (s) PEÇA(S) SUBSTITUÍDA(S) à contratada;

d) Citando o local, dia e hora onde fora executado o serviço;

e) Contendo o ATESTO por parte do Responsável comprovando a correção ou troca de peça e o bom funcionamento do equipamento;

f) Contendo a AUTENTICAÇÃO por parte do Responsável pela Unidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. **Obrigações da CONTRATANTE:**

14.1.1. Receber o objeto desta licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

14.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

14.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

14.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

14.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

14.1.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

14.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.2. Obrigações da CONTRATADA:

14.2.1. Realizar o atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva e instalação de equipamentos, no horário de funcionamento do órgão contratante;

14.2.2. Executar o serviço de acordo com as especificações do contrato;

14.2.3. Realizar o atendimento de urgência a qualquer hora do dia, e, se for o caso, nos finais de semana, ou a critério exclusivo da contratante;

14.2.4. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que, nesse sentido, lhes sejam feitas pela contratante;

14.2.5. Comunicar previamente à contratante, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos;

14.2.6. Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material, bem como a devolução das peças substituídas;

14.2.7. Emitir, quando da realização de manutenção preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência ao responsável imediato dos setores atendidos;

14.2.8. Fornecer relatório técnico, detalhando os serviços executados nos locais em que forem solicitados, vistoriado e/ou preparado;

14.2.9. Indicar, no orçamento apresentado à contratante, em consonância com os valores unitários contratados, o prazo de garantia dos serviços contado da entrega dos serviços. Durante este período a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, restabelecendo-se ao início o prazo estipulado da garantia;

14.2.10. Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, não podendo em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros;

14.2.11. Apresentar um orçamento prévio detalhado, em consonância com os valores unitários contratados, abrangendo a marca, modelo e nº de tombamento de cada, com a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado também, todas as peças a serem substituídas, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo e o item correspondente ao contrato;

14.2.12. Devolver, devidamente acondicionadas, as peças substituídas para a contratante, quando na prestação do serviço concluído;

14.2.13. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, dentro do prazo de garantia;

14.2.14. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições definidas no edital, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

14.2.15. Atender prontamente a contratante em caso de reclamações, assumindo toda a responsabilidade advinda da omissão, no caso de recusa;

14.2.16. Todo o transporte a ser executado em função da retirada e retorno dos equipamentos para realização de manutenção corretiva e preventiva (quando necessário);

14.2.17. Apresentar ao responsável pelo acompanhamento dos serviços em cada local, os técnicos e credenciados para execução dos serviços, mantendo-os identificados por fardamento;

14.2.18. Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.19. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro existir entre seus empregados e a contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

14.2.20. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

14.2.21. Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, paralisação dos serviços e esclarecimentos que julgar necessários;

14.2.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na

prestação do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS PRAZOS

15.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30;

15.2. O serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA será executado em periodicidade mensal para cada órgão participante e seus equipamentos, com cronograma e itinerário definidos previamente;

15.3. O atendimento para MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá ser iniciado em até 04 (quatro) horas após a solicitação de serviço, que deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitado;

15.4. O prazo para conclusão do serviço descrito no item 9.3 poderá ser estendido, com a condição da CONTRATADA realizar substituição do equipamento por outro equivalente que deverá ser fornecido à CONTRATADA;

15.5. Em caso de impossibilidade da execução dos serviços nos prazos aqui estabelecidos, a CONTRATADA deverá informar em PROCESSO os seus impedimentos e justificativas para análise por parte dos setores responsáveis da CONTRATADA e providências a serem executadas pela CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

16.2. As peças fornecidas deverão ser acondicionadas adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

16.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

16.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no Termo de Referência, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

16.5. Os serviços e as peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.6. Serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e serviço prestado consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.7. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão feitos nos setores relacionados a ETURB, (SUPAME, USINA DE ASFALTO E SEDE DA ETURB) , conforme a necessidade da Contratante, e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (086) 3215-7651, das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da ETURB, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato

devidamente assinado.

SETORES	ENDEREÇO
Usina de asfalto	Estrada da alegria, s/n
A SUPAME – Supervisão de Pavimentação Asfáltica e Manutenção de Equipamentos é órgão vinculado a CEASF	R. Rui Barbosa, 3079 - matadouro, Teresina - Pi, 64002-180
Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB (Sede)	Rua Clodoaldo Freitas, 664, Centro.

17.2. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os serviços deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria;

18.3. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.4. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

18.5. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

18.5.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de serviço /Nota de empenho;

18.5.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

18.5.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

18.5.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para o fornecimento dos produtos;

18.5.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades

Contrato 2512/2023 SEI 000013914/2023 Fls. 24

contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

19.1.1. **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.1.2. **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.3. **"Prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;

19.1.4. **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

19.3.1. "Prática obstrutiva":

19.3.2. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática;

19.3.3. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

19.5. "Das Medidas Anticorrupção":

19.5.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aquem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

20.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da

assinatura do contrato:

20.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

20.2.2. Seguro - garantia;

20.2.3. Fiança bancária.

20.3. A garantia em conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

20.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303 de 2016, a Contratada que:

21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.1.6. Não mantiver a proposta.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

21.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

21.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

22.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

22.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1.O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

23.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

23.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

23.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.1.3. Indenizações e multas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

24.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

25.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

25.2. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s):

a) Fora do prazo contratual;

b) Em quantitativo menor do que o solicitado;

c) Fora da especificação;

d) Defeituoso;

e) Com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) Em embalagem inapropriada;

g) Não cumprimento da garantia.

25.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do serviço sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

25.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 25.2, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

25.5. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

25.6. Considera-se inadimplemento total:

a) A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do serviço fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

25.7. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 25.8 , II-d.

25.8. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do serviço e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades,limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na realização do serviço, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais;

25.9. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

25.10. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes do Edital e deste contrato.

Teresina(PI), 26 de janeiro de 2024.

Pela CONTRATANTE
Presidente João de Deus Duarte Neto
Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano– ETURB

Pela CONTRATADA
Sócio-Proprietário Valdemar da Silva Nascimento
Empresa Valdemar da Silva Nascimento

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01:
Nome: Jasonnildes Nunes Soares Bezerra
CPF/MF: 068.445.173-51

TESTEMUNHA 02: Deborah Pessoa Brito
Nome: 068.616.303-63

CPF/MF:

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 26/01/2024, às 08:22, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Valdemar registrado(a) civilmente como valdemar da silva do nascimento, Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 08:48, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8912528** e o código CRC **4CAC4AD1**.

Referência: Processo nº 00081.001314/2023-91

SEI nº 8912528